



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/98**

**Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Escolar Centenário.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo único** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, visando a cedência de professores, em acordo com o seguinte texto:

**"TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO E A SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO MANTENEDORA DA ESCOLA D. PEDRO II, ACORDANDO A CEDÊNCIA DE PROFESSORES DAQUELA PARA ESTA E A COMPETENTE CONTRAPARTIDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, e a **SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO**, mantenedora da Escola D. PEDRO II, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARIANE SCHIEFELBEIN JAEGER**, doravante denominadas, respectivamente, de **PREFEITURA** e **SOCIEDADE**, firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**A PREFEITURA** cederá para a **SOCIEDADE** 06 (seis) Professores para exercício do Magistério, na Escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1998, com base no disposto no Título VII da Lei nº 734/90 e na Lei nº 772/90.

**Parágrafo único** - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "b" do Art.2º da Lei nº 772/90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Decreto Legislativo nº. 09/98 - 2

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**A PREFEITURA** exige que a **SOCIEDADE** conceda até 06 matrículas, por professor cedido, para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art.40 da Lei nº 734/90 e Art.3º da Lei nº 772/90.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A concessão prevista na Cláusula anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuita e sem pagamento de mensalidade, será fixada levando-se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos rendimentos informados pelos pais ou responsáveis, dividido pelo número de membros da família.

**§1º-** Realizado o cálculo, este, bem como os dados da ficha sócio-econômica, serão examinados por Comissão Especial, formada por membro da Direção da Escola mantida, pela Presidente da **SOCIEDADE** e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§2º-** Analisados os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior, a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos que serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento à quem de direito.

**§3º-** Na concessão prevista na Cláusula Terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menos carentes, observando o disposto no Parágrafo Único do Art.3º da Lei nº 722/90.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Para a confecção da ficha sócio-econômica, bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência, somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A **SOCIEDADE** deverá encaminhar à **PREFEITURA**, até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente Convênio, a relação nominal dos alunos contemplados com a Cláusula Segunda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Decreto Legislativo nº. 09/98 - 3

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir do dia 1º março de 1998 e vigorará até o dia 28 de fevereiro de 1999.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas.

(Ass.) Pela PREFEITURA: **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / Pela SOCIEDADE: **MARIANE SCHIEFELBEIN JAEGER** - Presidente".

AGUDO, AOS 14 DE ABRIL DE 1998.-

~~Ver. Lauro Reinoldo Reetz  
Presidente~~

Registre-se e Publique-se

Ver. Arlindo Cassel  
Vice-Presidente